



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



PREGÃO PRESENCIAL 15/2024 - SRP

O **MUNICÍPIO DE ALTEROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Getúlio Vargas, 310, Centro, Alterosa, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.238/0001-03, através do Prefeito Municipal, **Marcelo Nunes de Souza**, e da Pregoeira e sua respectiva Comissão de Licitações designada pela Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2024, através da motivação pelas Secretarias:

- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Turismo e Juventude;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Gerais.

Torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 65/2024**, na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 15/2024, do tipo menor PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O Pregão Presencial será regido na forma da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal de nº 421/2024, "Que regulamenta a modalidade Pregão Presencial no âmbito de Alterosa/MG".

A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior de 06 (seis) anos para os municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes, contados da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Além da previsão constante na Legislação Federal, o Decreto Municipal de nº 421/2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, estabelece no *Art. 115. Quando a licitação for realizada de forma presencial, a sessão deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório pertinente, consoante disposição expressa no art. 176 da citada lei desde que justificada no edital e suas disposições preliminares (...)*

A Lei Federal 14.133/2021, (art. 17), assim como o Decreto Municipal de nº 421/2024, (art. 1º § 3º) diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.

O edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Quantitativo Estimado "Formulário de Proposta";
- Anexo II – Carta de Credenciamento;
- Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo IV – Declaração de Regularidade com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Nepotismo no âmbito da Administração Pública;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;
- Anexo IX - Minuta de Contrato;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- j) Anexo X - Termo de referencia;
- k) Anexo XI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

01 - OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. - A presente licitação tem por objetivo a seleção de proposta mais vantajosa visando promover o REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE NATUREZA CONTÍNUA, NAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTEROSA/MG E DISTRITO DIVINO ESPÍRITO SANTO (LUMINÁRIAS LED), TAMBÉM EM CAMPOS DE FUTEBOL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, conforme descrições, especificações e quantidades estimadas constantes nos anexos I e X.
- 1.2. - A planilha orçamentária constante no anexo X (Termo de Referência) será utilizada para avaliar a exequibilidade das propostas.
- 1.3. - Em se tratando de empresas EPP, ME e MEI terão tratamento jurídico diferenciado conforme previsão na lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

02 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. - As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados são as previstas na Lei Orçamentária Anual de 2024.

03 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 3.1. - A proposta comercial (item 04 do Edital) e a documentação necessária à habilitação (item 05 do Edital) deverão ser colocadas em **envelopes separados, indevassáveis, sob pena de desqualificação, sendo identificados da seguinte forma:**

ENVELOPE Nº 01

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024
MUNICÍPIO DE ALTEROSA - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DA PREGOEIRA

ENVELOPE Nº 02

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024
MUNICÍPIO DE ALTEROSA - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DA PREGOEIRA

- 3.2. - Os envelopes deverão ser entregues a pregoeira na Prefeitura Municipal de Alterosa, NA SESSÃO DO PREGÃO, da seguinte forma:

SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

LOCAL: Sede do Setor de Compras e Licitações, Rua Dom Pedro II, nº 54, Centro.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



DIA: 10/04/2024

HORARIO: às 08h00min (oito horas).

- 3.3. - O MUNICÍPIO DE ALTEROSA não se responsabilizará por envelopes “Proposta” e “Documentação” que não sejam entregues à Pregoeira designada, no local, data e horários definidos no item 3.2.

04 – PROPOSTA COMERCIAL

- 4.1. - No “ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL”, o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, **sem rasuras**, em uma via, datilografada ou processada em computador, **se possível em papel formato A4**, assinada pelo seu representante legal devidamente identificado e qualificado e, se possível, uma cópia em **Pendrive**, constando obrigatoriamente o seguinte:
- 4.1.1. - Identificação da empresa proponente, com nome, número do CNPJ, endereço, cidade, Estado e CEP;
 - 4.1.2. - Descrição completa do objeto ofertado, constando todas as especificações: item, unidade, quantidade, preço unitário e preço total e marca dos objetos licitados; vedada a indicação de mais de uma fabricante para cada item, bem como sua substituição durante o julgamento desta licitação.
 - 4.1.3. - Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será realizado conforme estipulado neste edital, devendo o objeto ser de boa qualidade, que cumprirá rigorosamente com os prazos e que se responsabiliza pela autenticidade da proposta por ele apresentada e que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
 - 4.1.4. - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma. Em caso de omissão, deverá prevalecer o prazo disposto em Lei;
- 4.2. - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com o máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.
- 4.3. - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 4.4. - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 4.5. - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa deverá assiná-la se estiver presente na sessão.
- 4.6. - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



pertinente, ficando ratificado nos termos da Declaração prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

- 4.7. - Para a elaboração a proposta instale o Programa Betha Auto Cotação em arquivo em Winrar, após instalação preencher os dados do fornecedor e em seguida abrir arquivo da proposta para preenchê-la. Deverá ser apresentada em PEN DRIVE e IMPRESSA.

Link para baixar o Programa Betha Auto Cotação:

<http://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33>

Tutorial para instalação e utilização do Programa Betha Auto Cotação:

<https://www.youtube.com/watch?v=xtVjYctiDio>

05 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 5.1. - Documentos para **CRENCIAMENTO**, apresentar quando solicitado pela pregoeira:

- 5.1.1. - Anexo II - Carta de Credenciamento;
- 5.1.2. - Anexo VI - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.1.3. - Anexo VII - Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- 5.1.4. - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.5. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.6. - Documento de Identificação do representante da empresa na sessão do certame.

- 5.2. - Será exigida para **HABILITAÇÃO** a apresentação dos documentos, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes "Documentação", conforme segue:

5.2.1. - **REGULARIDADE JURÍDICA**

- 5.2.1.1. - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.2.1.2. - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da proponente, com validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão;
- 5.2.1.3. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 5.2.1.4. - Em se tratando de MEI, deverá apresentar o respectivo certificado CCMEI.
- 5.2.1.5. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

5.2.2. - **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 5.2.2.1. - Certificado de Regularidade para com o fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 8.036/90, artigo 27);



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.2.2.2. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.2.2.3. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito negativa, de quitação de tributos federais e a dívida ativa da União e Previdenciária);
- 5.2.2.4. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 5.2.2.5. - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.2.3. - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**
- 5.2.3.1. - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 5.2.3.2. - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, caso não seja otante pel simples.
- 5.2.3.3. - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 5.2.3.3.1. - Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- 5.2.3.3.2. - Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.
- 5.2.3.4. - O balanço patrimonial anual para a habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte será dispensado em razão da previsão contida no artigo 1.179, §2º do Código Civil, na Lei Complementar nº 123/2006, e do Decreto Municipal de nº 421/2024 sendo o mesmo substituído pela certidão simplificada.
- 5.2.3.5. - **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**MODELO ANEXO VI**).



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.2.4.1. - Os licitantes deverão apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, o qual comprove que forneceram o serviço, de forma satisfatória e compatível com o objeto deste Pregão, equivalentes em quantidades e características iguais ou superiores;
- 5.2.4.2. - Apresentar comprovante de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região competente, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Processo (Certidão de Registro no CREA, vigente);
- 5.2.4.3. - Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista ou outro profissional que legalmente possa substituí-lo), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA, conforme Anexo VII), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

5.2.5. – DECLARAÇÕES

- 5.2.5.1. - Apresentação de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação. **(MODELO ANEXO III)**;
- 5.2.5.2. - Comprovante ou Declaração que dá cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. **(MODELO ANEXO IV)**;
- 5.2.5.3. - Declaração de que a proponente tem conhecimento sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública municipal, que não contrata familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança e que preste serviço nesta entidade. **(MODELO ANEXO V)**;
- 5.2.5.4. - Declaração da empresa de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inc. IV, do art. 63, da Lei 14.133/21 e em outras normas específicas. **(MODELO ANEXO VIII)**.

5.3. - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes de habilitação**, para a devida autenticação.

5.4. - Os documentos de habilitação devem ser apresentados em envelope nº 02, **lacrado**, devidamente identificado, **se possível em papel formato A4**.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.5. - Não serão admitidas na licitação empresas impedidas de licitar em razão de penalidades anteriores, bem como as que se encontram em falência ou recuperação judicial.
- 5.6. - No caso de Certidões Negativas que não conste data de validade, serão aceitas com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 5.7. - Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 5.8. - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- 5.9. - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.

06 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. – Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos;
- 6.2. – É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital.
- 6.3. – Não poderão participar do presente certame a empresa:
 - 6.3.1. - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 6.3.2. - Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - 6.3.3. - Estrangeira que não funcione no País;
 - 6.3.4. - Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos;
 - 6.3.5. - Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;
 - 6.3.6. - Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o município de Alterosa/MG.
 - 6.3.7. - Não será permitida a participação de pessoa física ante a exigência de balanço patrimonial como qualificação econômico financeira para a execução do objeto aplicando de forma subsidiária os termos da IN nº 116/2021 do Ministério da Economia, (SEGES).
- 6.4. - A pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada no item 3.2, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, onde colherá suas declarações dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no presente



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



Instrumento, com a apresentação do Anexo VI – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.

- 6.5. - Para manifestação nas fases do procedimento licitatório, o representante único da proponente participante deverá apresentar-se a pregoeira, quando convocado para credenciamento, devidamente munido com cédula de identidade ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) e documentação apropriada, observando o que segue:
- 6.5.1. - As **pessoas jurídicas** ou firmas individuais deverão credenciar, mediante apresentação de procuração, com firma reconhecida, por instrumento público ou particular (anexar cópia do estatuto ou contrato social), um procurador para lhe atribuir poderes no tocante à formulação de lances e demais práticas necessárias para concretizar os atos e operações no sistema (modelo Anexo II).
- 6.5.2. - Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.
- 6.5.3. - **Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.**
- 6.5.4. - **Cuidando-se de MEI deverá ser apresentado o respectivo certificado CCMEI;**
- 6.5.5. - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 6.5.6. - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.
- 6.6. - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, a pregoeira não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação, salvo os participantes devidamente credenciados.

07 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 7.1. – Os envelopes de Propostas Comerciais serão abertos e será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;
- 7.2. – A pregoeira classificará a proposta de valor mais baixo e as propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquelas para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 7.2.1. - Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 7.3. - Às proponentes classificadas será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de classificação.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 7.4. - Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances verbais.
- 7.5. - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 7.6. - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

08 – DO JULGAMENTO

- 8.1. - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, garantindo os padrões de qualidade.
- 8.2. - Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço.
- 8.3. - A pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada.
- 8.4. - A pregoeira deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitação anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos meios possíveis para a correspondente verificação.
- 8.5. - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a proponente declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 8.6. - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.7. - Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as demais propostas subseqüentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, procedendo à verificação das condições de habilitação da proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.
- 8.8. - Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 8.9. - Caso não venham ser realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.10. - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 8.11. - Aberto o invólucro “DOCUMENTAÇÃO”, em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela pregoeira, para as empresa enquadradas em ME e EPP.
- 8.12. - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 8.11, implicara decadência do direito à contratação, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no art 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 8.13. - A pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.
- 8.14. - Após a publicação da Ata do Registro de Preços da Administração no diário da AMM, (Associação Mineira de Municípios), poderão ser firmados os contratos dentro do prazo de validade do Registro.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.15. - Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, Equipe de Apoio e pelas proponentes.

09 – DOS RECURSOS

- 9.1. - Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. - A proponente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. - Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, a proponente decairá do direito de recurso.
- 9.4. - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.5. - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no sítio www.alterosa.mg.gov.br e enviado a empresa via e-mail.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. – Inexistindo manifestação recursal, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação a proponente vencedora, com a posterior homologação de resultado pelo Sr. Prefeito Municipal.
- 10.2. – Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Sr. Prefeito Municipal adjudicará e homologará o procedimento licitatório em favor da proponente vencedora.
- 10.3. - O licitante julgado vencedor será convocado oportunamente, fixando o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura do termo contratual.
- 10.4. - Será considerado desistente, o licitante que não comparecer dentro do prazo supracitado, fato que dará direito ao Município a proceder de conformidade com o Art. 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 10.5. - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação para contratação ou emissão da autorização de fornecimento, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. – A realização dos serviços se darão sempre que houver solicitação, após a apresentação da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.
- 11.2. - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
- 11.2.1. - Perímetro urbano e distritos, em Avenidas, Ruas, Travessias, Vieiras, Becos, Escadarias, Escadões, Travessa, Praças, Passeios, Parques, Áreas de Lazer, Campos de Futebol, Faixa de Pedestres, Trevos, Pontes, Viadutos, Estacionamentos Públicos, Áreas Públicas,



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



estradas vicinais, tudo com relevo e terrenos diversos.

11.3. – OBSERVAÇÕES:

- 11.3.1. - Todas as Luminárias, tanto na sede do município quanto o distrito, já foram implantada as Lâmpadas de LED, com garantia de 05 anos;
 - 11.3.2. - Todos os procedimentos de prestação de serviços de manutenção nas instalações de iluminação pública deverão atender as Normas Técnicas e Resoluções da ANEEL, conforme Termo de Referencia (ANEXO X);
 - 11.3.3. - A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade do serviço especificado neste termo, através de ações corretivas com veículos/equipamentos, materiais e ferramentas que se façam necessárias;
 - 11.3.4. - Entende-se manutenção corretiva toda atividade realizada com o objetivo de reparar os defeitos ocorridos nas instalações de Iluminação Pública;
 - 11.3.5. - São de responsabilidade da CONTRATADA, o transporte, guarda, manuseio e utilização dos materiais, bem como a contratação, da mão-de-obra, veículos, equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços;
 - 11.3.6. - A Contratada, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cones, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas, sem ônus para o Contratante;
 - 11.3.7. - A Contratada deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução dos serviços objeto do contrato;
 - 11.3.8. - Atendendo à legislação ambiental, todo material e equipamentos refugados e agressivos ao meio ambiente, deverão ser embalados adequadamente e coletadas por entidades devidamente credenciadas e habilitadas à reciclagem e descontaminação desses materiais;
 - 11.3.9. - A formalização dessas retiradas serão por meios fiscais tanto para baixa no almoxarifado como para contabilidade ambiental da empresa gestora, devendo o descarte cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de Julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e outras vigentes à época da execução dos serviços;
 - 11.3.10. - O descarte de lâmpadas segue os direcionamentos da Norma NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - 11.3.11. - Durante a execução dos serviços de manutenção da iluminação publica será feita a poda das árvores que estiverem obstruindo a distribuição do fluxo luminoso, bem como a limpeza da luminária e lente quando da troca de lâmpada, a fim de aumentar a eficiência luminosa; o material proveniente da poda (folhas e galhos) deverá ser removido imediatamente pela contratada.
- 11.4. - O Chefe do Almoxarifado do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, juntamente com o Secretário requisitante têm a responsabilidade para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observados os artigos da Lei Federal nº 14.133/2021. -



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 11.5. - Os Almojarifados da Prefeitura Municipal receberá as notas fiscais de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), das 8h00min às 15h30min.
- 11.6. - O item objeto deste PREGÃO será entregue e recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste edital e anexo, inclusive Ata de Registro de Preços, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, teste de aceite, perfeita adequação, observado o prazo estabelecido pela Secretaria corridos de sua realização.
- 11.7. - Em caso de não aceitação do item do objeto deste PREGÃO, fica a contratada obrigada a retirá-lo e a substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo setor responsável pelo recebimento, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas no item 15 e subitens deste edital.

12 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

- 12.1. – O Município de Alterosa procederá ao pagamento dos objetos no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até o 15º dia do mês subsequente ao da entrega e efetivo recebimento.
- 12.2. - As notas fiscais deverão ser apresentadas ao responsável pelo almoxarifado da Secretaria requisitante.
- 12.3. - A contratada deverá possuir conta corrente em nome da pessoa jurídica para fins de depósito dos valores devidos.

13 – DO REAJUSTAMENTO

- 13.1. - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 13.2. - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá se restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.
- 13.3. - O reequilíbrio econômico e financeiro deverá ser feito por Termo Aditivo.
- 13.4. - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação de preços, quando for o caso, será de 20 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

14 – DAS SANÇÕES

- 14.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 14.1.1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 14.1.7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.1.9. - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto a condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
- 14.1.11. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.1.12. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.2.1. - Advertência pela falta do subitem 14.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.2. - Multa de 20 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1. a 14.1.12.;
 - 14.2.3. - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2. a 14.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal, da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8. a 14.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 14.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. - os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal;
 - 14.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.5. - O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
- 14.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 14.7. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.8. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.9. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.10. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.11. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 – DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. - Homologado o procedimento e adjudicado o registro de preços, será convocado, pela Gerência de Compras, o(s) vencedor (es) da licitação para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra esse Edital, sob pena de decair do direito ao Registro de Preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade legais.
- 15.2. - O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.3. - As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da Ata de Registro de Preços, após assinatura da Ata.
- 15.4. - As realizações dos serviços serão efetuados mediante expedição da Autorização de Fornecimento, da qual constará a data de expedição, especificações, quantitativos, prazos, locais e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.
- 15.5. - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a realizar o serviço registrado, nas quantidades indicadas em cada Autorização de Fornecimento.
- 15.6. - A existência do preço registrado não obriga o Município de Alterosa a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 15.7. - Os valores expressos nos itens acima representam a estimativa de gastos do Município para o período de 12 (doze) meses.
- 15.8. - O Município poderá, caso haja aumento na demanda interna de consumo, em função de ampliação de serviços aos contribuintes, aplicar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as estimativas.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 15.9. - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 421 de 08 de Janeiro de 2024.
- 15.10. - A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão caberá ao Setor de Compras e Licitações, nos termos do Decreto municipal nº 421, de 08 de Janeiro de 2024.
- 15.11. - A segunda classificada só poderá fornecer à Administração, quando tiver esgotado a capacidade de fornecimento da primeira, e assim subsequente..
- 15.12. - As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando o limite, sendo facultado ao licitante atender o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento.
- 15.13. - Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Setor de Compras e Licitações, por escrito, imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento.
- 15.14. - Ao detentor da ata fica obrigado a atender as autorizações de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a realização do serviço ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos das Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações posteriores, independentes de menção expressa neste documento. Fica reservado ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA o direito de promover diligências conforme disposto da Lei nº 14.133/2021, cujas condições serão fixadas no próprio termo.
- 16.2. - As decisões da pregoeira do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, serão publicadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, podendo ser aplicado o disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e art. 94 da Lei Orgânica do Município.
- 16.3. - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 16.4. - As proponentes interessadas terão direito a vista ao processo tanto das Propostas Comerciais quanto dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 16.5. - É vedado à proponente retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão.
- 16.6. - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 16.7. - A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo para esse fim específico.
- 16.8. - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a pregoeira devolverá as proponentes, julgadas desclassificadas, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” inviolados, no encerramento da licitação.
- 16.9. - Impugnações ou solicitação de esclarecimento sobre os termos do edital, deverão ser protocolados por cidadão, até o 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico compras@alterosa.mg.gov.br, com assinatura



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



eletrônica, ou protocolizada na Prefeitura Municipal de Alterosa, dirigida a Pregoeira, no horário de 12h30min às 16hs00min.

- 16.10. - Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (35) 3294-2545, pelo e-mail compras@alterosa.mg.gov.br ou pelo site www.alterosa.mg.gov.br.
- 16.11. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.11.1. - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- 16.11.2. - Os documentos citados no subitem 15.12.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos dos artigos da Lei nº 14.133/2021.
- 16.12. - Fica eleito o foro da Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Alterosa - MG, 26 de março de 2024.

Marcelo Nunes de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I QUANTITATIVO ESTIMADO “FORMULÁRIO DE PROPOSTA”

Para a elaboração a proposta instale o Programa Betha Auto Cotação em arquivo em Winrar, após instalação preencher os dados do fornecedor e em seguida abrir arquivo da proposta para preenchê-la. Deverá ser apresentada em **PENDRIVE** e impressa.

Link para baixar o Programa Betha Auto Cotação:
<http://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33>

Tutorial para instalação e utilização do Programa Betha Auto Cotação:
<https://www.youtube.com/watch?v=xtVjYCtiDio>



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024

PREGÃO Nº 15/2024

OBJETO: SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE NATUREZA CONTÍNUA, NAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTEROSA/MG E DISTRITO DIVINO ESPÍRITO SANTO (LUMINÁRIAS LED), TAMBÉM EM CAMPOS DE FUTEBOL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

PROCURAÇÃO

A (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes para junto ao Município de Alterosa/MG praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de pregão nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos e ata de registro de preços, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para o Pregão ____/____.

Local, data

Assinatura

(reconhecer firma)



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024

PREGÃO Nº 15/2024

OBJETO: SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE NATUREZA CONTÍNUA, NAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTEROSA/MG E DISTRITO DIVINO ESPÍRITO SANTO (LUMINÁRIAS LED), TAMBÉM EM CAMPOS DE FUTEBOL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

À

Prefeitura Municipal de Alterosa

At.: Pregoeira

Ref.: Processo Licitatório nº 65/2024

Pregão nº 15/2024

DECLARAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, estado _____, interessado em participar do Pregão Presencial nº ____/____ instaurado Pela Prefeitura Municipal de Alterosa, declara, sobre as penas da lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e se obriga de comunicar a superveniência do mesmo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local/Data

Assinatura do Representante Legal
Nº RG



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024

PREGÃO Nº 15/2024

OBJETO: SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE NATUREZA CONTÍNUA, NAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTEROSA/MG E DISTRITO DIVINO ESPÍRITO SANTO (LUMINÁRIAS LED), TAMBÉM EM CAMPOS DE FUTEBOL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

À
Prefeitura Municipal de Alterosa
Alterosa – MG

A signatária _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu diretor Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo
Identificação



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

MODELO - DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024

PREGÃO Nº 15/2024

OBJETO: SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE NATUREZA CONTÍNUA, NAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTEROSA/MG E DISTRITO DIVINO ESPÍRITO SANTO (LUMINÁRIAS LED), TAMBÉM EM CAMPOS DE FUTEBOL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

À
Prefeitura Municipal de Alterosa
Alterosa - MG

(Empresa _____, CNPJ nº _____
sediada à _____

declara para os devidos fins que:

- a) tem conhecimento de que o Município de Alterosa – MG adota o princípio Constitucional da legalidade, com observância ao artigo 37 da Constituição Federal e, analogicamente, ao Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de Junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração pública federal;
- b) em cumprimento ao Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010, não contrata e não contratará, durante toda a vigência do contrato, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança e que preste serviço nesta entidade;
- c) considera “familiar” o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

(local e data)

(Assinatura do representante legal)
Assinatura autorizada, devidamente Identificada



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI

MODELO - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024

PREGÃO Nº 15/2024

OBJETO: SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE NATUREZA CONTÍNUA, NAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTEROSA/MG E DISTRITO DIVINO ESPÍRITO SANTO (LUMINÁRIAS LED), TAMBÉM EM CAMPOS DE FUTEBOL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

À
Prefeitura Municipal de Alterosa
Alterosa – MG

A signatária _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu diretor Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, declara sob as penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento Licitatório nº ____/_____, realizado pela Prefeitura Municipal de Alterosa/MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos prevista no art. 3º, § 4º da Lei 123/06.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo
Identificação



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII

MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024

PREGÃO Nº 15/2024

OBJETO: SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE NATUREZA CONTÍNUA, NAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTEROSA/MG E DISTRITO DIVINO ESPÍRITO SANTO (LUMINÁRIAS LED), TAMBÉM EM CAMPOS DE FUTEBOL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

À
Prefeitura Municipal de Alterosa
Alterosa - MG

A signatária _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu diretor Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, declara sob as penalidades cabíveis, que para os fins de cumprimento do exigido no Pregão nº ____/____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no seu Edital em e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo
Identificação



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VIII

MODELO - DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024

PREGÃO Nº 15/2024

OBJETO: SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE NATUREZA CONTÍNUA, NAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTEROSA/MG E DISTRITO DIVINO ESPÍRITO SANTO (LUMINÁRIAS LED), TAMBÉM EM CAMPOS DE FUTEBOL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

À
Prefeitura Municipal de Alterosa
Alterosa - MG

A signatária _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu diretor Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, declara sob as penalidades cabíveis, que que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, art. 63, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme as previsões em lei e em outras normas específicas, especialmente o art. 93 da Lei 8.213/91 e suas alterações, como o art. 141, do Decreto 3.048/99.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo
Identificação



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024

Contrato de prestação de serviços de _____, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE ALTEROSA, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa _____, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. - DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ALTEROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.238/0001-03, com sede nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, 310, Centro, CEP: 37.145-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcelo Nunes de Souza, brasileiro, divorciado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, nº 360, portador da Carteira de Identidade nº M-3.837.788 SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 726.362.036-72.

1.2. - DA CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____ e da cédula de identidade nº _____ expedida pela _____, residente e domiciliado em _____ à rua _____, bairro _____.

1.3. - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo 65/2024, Pregão 15/2024, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na supracitada Lei.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. - DO OBJETO

- 2.1.1. – O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE NATUREZA CONTÍNUA, NAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTEROSA/MG E DISTRITO DIVINO ESPÍRITO SANTO (LUMINÁRIAS LED), TAMBÉM EM CAMPOS DE FUTEBOL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, e demais condições constantes no Edital PREGÃO PRESENCIAL 15/2024.

2.2. – FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.2.1. - A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, após recebimento de notificação efetuada pelo CONTRATANTE, os objetos que se apresentarem em desacordo com o Processo, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2.2.2. - A licitante vencedora deverá realizar o objeto da licitação em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos do termo de referência;
- 2.2.3. - Os serviços, objeto deste edital deverão ser realizados sempre que houver solicitação, contados do recebimento da autorização de fornecimento, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.
- 2.2.4. - Caso os serviços não sejam realizados no prazo estabelecido acima, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela secretaria competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR, DO PAGAMENTO

3.1. - DO PRAZO

- 3.1.1. - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

3.2. - DO VALOR

- 3.2.1. - Pelo fornecimento do objeto do presente contrato o Município pagará o valor de R\$ _____ (_____), sendo considerado como “preço total”.

3.3. - DO PAGAMENTO

- 3.3.1. – O Município de Alterosa procederá ao pagamento dos objetos no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até o 15º dia do mês subsequente ao da entrega.
- 3.3.2. - As notas fiscais deverão ser apresentadas ao responsável pelo almoxarifado da Secretaria Requisitante.
- 3.3.3. - A contratada deverá possuir conta corrente em nome da pessoa jurídica para fins de depósito dos valores devidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. - Compete à **CONTRATADA**:

- 4.1.1. - Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/21, as seguintes:
- 4.1.1.2. - Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 4.1.1.3. - Obedecer às especificações do item (manutenção nas instalações de iluminação pública no município de Alterosa/MG e Distrito Divino Espírito Santo (luminárias LED) contidas neste Termo de Referência.
- 4.1.1.4. - Responsabilizar-se pela realização dos serviços conforme estabelecido neste TR, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 4.1.1.5. - Cumprir integralmente as obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 4.1.1.6. – Realizar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e edital à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 4.1.1.7. - Responsabilizar-se pela realização e qualidade dos serviços, que devem estar em conformidade com as normas ambientais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar á contratante e a terceiros.
- 4.1.1.8. - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas neste Termo de Referência e Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 4.1.1.9. - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 4.1.1.10. - Permitir o acompanhamento da entrega por servidores da contratante, quando essa julgar necessário. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.
- 4.1.1.11. - Garantir a qualidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.1.1.12. - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso do objeto da licitação.
- 4.1.1.13. - Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Alterosa ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.1.1.14. - Havendo divergência entre os serviços solicitados, o Gestor da Ata de Registro de Preços efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo a definir pelo gestor.
- 4.1.1.15. - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- 4.1.1.16. - É de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 4.1.1.17. - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 4.1.1.18. - Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBR-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 4.1.1.19. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21, atualizada.
- 4.1.1.20. - O retardamento na realização do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 4.1.1.21. - Atender no prazo exato da realização dos serviços / os mesmos avançados no contrato;
- 4.1.1.22. - Atender as quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta;
- 4.1.1.23. - Substituir, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços que não estejam em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;
- 4.1.1.24. - Garantir que os serviços realizados atendam as exigências deste TR e que os mesmos serão entregues com toda segurança e pontualidade, de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela contratante.
- 4.1.1.25. - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 4.1.1.26. - Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.1.1.27. - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao da realização dos serviços;

4.2. - Compete à **CONTRATATE**:

- 4.2.1. - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 4.2.2. - Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 4.2.3. - Devolver os equipamentos que estiverem fora dos prazos de validade ou que ainda fora dos padrões exigidos;
- 4.2.4. - Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria solicitante;
- 4.2.5. - Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 4.2.6. - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 4.2.7. - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 4.2.8. - Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 4.2.9. - Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 4.2.10. - À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



especificações e condições deste objeto;

4.2.11. - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. - Caberá ao Chefe do Almoxarifado do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais observados os artigos da Lei Federal no 14.133/2021, juntamente com o secretário municipal, o acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.2. - A contratada nomeia o(a) Sr.(a) _____ (qualificação) _____ para fiscalização e acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1. - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. - Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto a condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;

7.1.12. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.13. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 7.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1. - Advertência pela falta do subitem 7.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2. - Multa de 20 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1. a 7.1.13;
 - 7.2.3. - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2. a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal, da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.7. a 7.1.13., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. - os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal;
 - 7.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.5. - O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
- 7.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.8. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.9. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 7.10. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.11. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. - A extinção do presente contrato poderá ser determinada conforme artigo 137 a 139 da Lei 14.133/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 9.1. - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório nº **65/2024**, sob a modalidade **Pregão Presencial 15/2024**, reportando ao Edital específico do qual este instrumento é parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. - As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados são as previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. - As partes firmam o presente documento na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Areado, Minas Gerais, para dirimir as questões pendentes, oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Alterosa - MG, ____ de _____ de 2024.

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Alterosa

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome	Assinatura	CPF
_____	_____	_____
_____	_____	_____



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (LED) DO MUNICÍPIO E CAMPOS DE FUTEBOL MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer procedimentos para a contratação de empresa que prestará serviços de manutenção corretiva e preventiva, de natureza contínua, nas instalações de Iluminação Pública no Município de Alterosa/MG e Distrito Divino Espírito Santo (Luminárias Led), também em Campos de Futebol, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

2. INTRODUÇÃO

Em cumprimento a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e decreto nº 10.024/19, elabora-se o presente termo de referência, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, sendo que estas especificações e condições visam a esclarecer a contratação e a forma como deverão ser executados os serviços dentro dos padrões exigidos. Por sua vez, no caso específico de municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, o art. 176, inc. III, da Lei nº 14.133/2021 define que eles terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, "para cumprimento das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial". O critério de adjudicação será o de menor preço.

3. JUSTIFICATIVA

A continuidade da manutenção e conservação dos sistemas de iluminação pública visa à iluminação dos logradouros públicos, fornecendo uma visibilidade noturna, rápida, exata, segura e cômoda; favorecendo o deslocamento e trânsito de pessoas e veículos; o turismo; o comércio e o lazer noturno, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população. Outrossim, haverá manutenção nas lâmpadas dos campos de futebol, em Alterosa e Divino Espírito Santo.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE NATUREZA CONTÍNUA, DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, SENDO UM TOTAL DE 1.818 PONTOS, SENDO QUE AS LÂMPADAS DO MUNICÍPIO JÁ SÃO DE LED E TÊM 05 (CINCO) ANOS DE GARANTIA, NO MUNICÍPIO DE ALTEROSA E DISTRITO DIVINO ESPÍRITO SANTO.	Serviço/Mês	12
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE NATUREZA CONTÍNUA, DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL DE LED PERTENCENTES AOS CAMPOS DE FUTEBOL (ALTURA MÍNIMA 13 METROS), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, SENDO UM TOTAL DE 80 PONTOS DISTRIBUÍDOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTEROSA E DISTRITO DIVINO ESPÍRITO SANTO.	Serviço/Mês	12



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



5. DEFINIÇÕES

- Iluminação Pública – Resolução 414 Art. 2º Parágrafo XXXIX – Serviço Público que tem por objetivo exclusivo, prover de claridade os logradouros públicos de forma periódica, contínua ou eventual.
- Instalações de Iluminação Pública – Resolução 414 2º Parágrafo XXXIV – Conjunto de equipamentos utilizados exclusivamente na prestação do serviço de iluminação pública. Entendem-se como equipamentos: cinta, ferragens de fixação, condutores, conectores elétricos, braços de sustentação, luminária integrada, lâmpadas, equipamentos auxiliares (kit removível – suporte, reator, ignitor e capacitor) e relê foto elétrico/eletrônico.

6. REFERÊNCIA – RESOLUÇÕES ANEEL E NORMAS TÉCNICAS

- Todos os procedimentos de prestação de serviços de manutenção nas instalações de iluminação pública deverão atender as Normas Técnicas e Resoluções da ANEEL.
 - RESOLUÇÕES ANEEL:
 - Resolução Normativa número 414 de 09 de setembro de 2010;
 - Resolução Normativa número 479 de 13 de abril de 2012;
 - Resolução Normativa número 499 de 03 de julho de 2012.
 - NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO:
 - NR-1 – Disposições Gerais;
 - NR-4 – Serviços Especializados em Engenharia e Segurança do Trabalho;
 - NR-6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI;
 - NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
 - NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos – Equipamentos de Guindar para elevação de Pessoas e Realização de Trabalhos em Altura;
 - NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção;
 - NR-35 – Trabalho em Altura;
- E QUAISQUER OUTRAS NORMAS DE SEGURANÇA O TRABALHO PERTINENTES.

7. REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade do serviço especificado neste termo, através de ações corretivas com veículos/equipamentos, materiais e ferramentas que se façam necessárias;
- Entende-se manutenção corretiva toda atividade realizada com o objetivo de reparar os defeitos ocorridos nas instalações de Iluminação Pública.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- Assinar a Ata de Registro de Preços;
- Indicar um Profissional Habilitado com Responsabilidade Técnica pertinente ao objeto licitado, engenheiro eletricista, que atuará como Responsável técnico da Empresa perante os serviços executados;
- Manter no decorrer dos serviços, um Profissional Habilitado na área de Segurança do Trabalho que atuará como responsável técnico dos serviços objeto desse termo de referência;
- Apresentar comprovação da capacitação técnico-operacional, e profissional dos responsáveis técnicos, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos à execução de obras ou serviços equivalentes e de características semelhantes ao objeto da presente licitação onde serão consideradas parcelas de maior relevância:
 - Implantação/Substituição, no mínimo, de 2000 pontos de Iluminação Pública, utilizando veículos e equipamentos conforme as noras vigentes,
 - Armazenamento de lâmpadas para descontaminação e descarte,
 - Poda de árvores que obstruem o fluxo luminoso.
- Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor, o; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o profissional autônomo mediante contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;
- A empresa contratada deverá apresentar um local de trabalho compatível com os serviços executados disponibilizando: estrutura administrativa com telefone fixo e equipamentos que possibilitem o envio e recebimento de e-mail, que emitam relatórios, planilhas de aferição, planilhas de serviços realizados e demais serviços administrativos pertinentes, almoxarifado, guarda de equipamentos/veículos e demais exigências das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho;
- São de responsabilidade da CONTRATADA, o transporte, guarda, manuseio e utilização dos materiais, bem como a contratação, da mão-de-obra, veículos, equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços;
- A empresa contratada deverá providenciar a devolução dos materiais substituídos nas embalagens dos materiais novos (por exemplo: lâmpada substituída na embalagem da lâmpada nova utilizada no serviço sendo que nessa embalagem, deverá existir uma etiqueta adesiva com a identificação da Autorização de Fornecimento relativa a esse trabalho de maneira clara e legível com tamanho e



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



fixação adequada. No caso de embalagens coletivas, será necessário colocar a etiqueta no próprio produto (como exemplo: kit removível onde a embalagem é coletiva). Não serão aceitos em hipótese alguns materiais sem identificação através do procedimento descrito, bem como a entrega de apenas os casquilhos das lâmpadas (rosca metálica), visto que o mesmo não apresenta identificação de lote e rastreabilidade, sendo considerados materiais não devolvidos. Casos discordantes do apresentado serão discutidos e tratados individualmente entre contratante e contratada.

- O fechamento das aferições terá como um dos critérios, a apresentação através de documento comprobatório para fiscalização constando o recebimento dos materiais substituídos em cada Autorização de Fornecimento.
- Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, a seus escritórios ou em outro local indicado, o Responsável Técnico da Empresa, para examinar e prestar esclarecimentos sobre eventuais problemas relacionados com o objeto do Contrato;
- Obedecer às especificações dos Serviços constantes neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pela execução dos Serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada;
- O retardamento na entrega do objeto, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;
- Garantir que os serviços executados atendam as exigências deste Termo de Referência e que os mesmos serão realizados com toda segurança no local indicado pela contratante;
- Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato confirmados por escrito;
- Comunicar a Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do Contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à execução dos serviços;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- Supervisionar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Gerais;
- Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações do preço registrado;
- Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da Contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- Comunicar por escrito à CONTRATADA a não execução do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9. GESTÃO DO CONTRATO

- A gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Gestora Municipal de Contratos e Atas de Registro de Preço.

10. REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade do serviço especificado neste termo, através de ações corretivas com veículos/equipamentos, materiais e ferramentas que se façam necessárias.
- Entende-se manutenção corretiva toda atividade realizada com o objetivo de reparar os defeitos ocorridos nas instalações de Iluminação Pública.
- Para manutenção corretiva, caberá à contratada as seguintes atividades:
 - Disponibilizar no mínimo 01 (uma) equipe de trabalho de manutenção corretiva;
 - Definição da composição de 01 equipe para manutenção corretiva: 01 Eletricista, 01 Ajudante de Eletricista;
 - Mão de Obra: Cada Equipe com no mínimo, 01 Eletricista e 01 Ajudante de Eletricista devidamente uniformizado com identidade visual própria, associada à identidade do Município, providos de todos os EPIs, ferramentas necessárias e outras exigências das Normas Regulamentadoras etc, de modo a evidenciar que os serviços de manutenção das instalações de Iluminação Pública estejam sendo realizados pela Contratada a serviço da Prefeitura Municipal de Alterosa/MG. A Equipe poderá ser utilizada a qualquer dia da semana e a qualquer horário.
 - Veículo com cesto hidráulico isolado dotado de lança com alcance máximo de 12 metros (altura de trabalho), ângulo de giro de 360º, dois comandos, sendo o principal na base e o auxiliar no cesto, válvula de retenção em todos os cilindros, 02 (duas) sapatas estabilizadoras, com um cesto simples isolado com capacidade mínima de 140 kg;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- Deverá possuir o veículo, uma carroceria com compartimento para acomodação de ferramentas, equipamentos, materiais (novos e substituídos), porta escada e farol auxiliar direcionável para trabalhos noturnos emergenciais;
- Todos os veículos deverão estar equipados com sistema de posicionamento global (GPS), com o intuito de facilitar a identificação dos locais onde serão realizadas as respectivas intervenções nas instalações de iluminação pública;
- Os veículos de passeio apresentados para a realização dos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, segurança dos usuários, identificação visual do veículo com o logo da Prefeitura, autorizações de tráfego e estacionamento e atender ao disposto na legislação pertinente. Os veículos com cesto aéreo isolado apresentados para a realização dos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, providos com itens de segurança veicular: sinalização tipo giroflex, faixas reflexivas conforme código brasileiro de trânsito, aviso sonoro de marcha ré, cones de sinalização de trânsito com altura mínima de 75 cm nas cores laranja e branco refletivos com mínimo de 10 peças por veículo, antes do início dos serviços, a fiscalização a seu critério poderá fazer vistoria nos veículos, sendo que a Prefeitura se reserva no direito de não os aceitar para a realização dos mesmos, devendo a empresa contratadas se adequar ao solicitado.
- A empresa contratada deverá dispor em cada veículo/equipe de manutenção as seguintes ferramentas mínimas para a perfeita execução dos trabalhos de manutenção: alicate volt-amperímetro True RMS com classe de isolamento apropriada, chave Allen de 06 mm a 12 mm, martelo pena 500 g, alicate bico redondo com cabo isolado para 600 V, alicate universal com cabo isolado para 600 V, chave de boca ajustável 220 mm, abertura até 260 mm, chave de fenda 2,2 mx 1,50 comprimento total 250 mm, chave de fenda 1,5 x 1,50 comprimento total 250 mm, chave de fenda 6,3 x 2,00 comprimento total 300 mm, lanterna, escada para trabalhos com eletricidade com isolamento, as ferramentas devem atender a classe de isolamento exigida na NR-10 e demais requisitos de segurança.

11. PRAZOS DE EXECUÇÃO

- A Empresa Contratada deverá realizar intervenções necessárias nas instalações de iluminação pública com defeitos, dentro dos prazos previstos:
 - Para manutenção de iluminação pública em geral, a Contratada deverá efetuar a manutenção nas instalações de iluminação pública no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação e expedição do setor/fiscal competente da Prefeitura;
 - Para duas manutenções de iluminação pública ou mais, consecutivos e defeituosos num mesmo logradouro, e outros definidos a critério da Prefeitura Municipal de Alterosa/MG, a Contratada deverá efetuar a manutenção nas instalações de manutenção no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- Para ocorrências em logradouros, que possuam áreas de paradas de ônibus, hospitais, escolas, igrejas e outras definidas a critério da Prefeitura Municipal de Alterosa/MG, a Contratada deverá efetuar a manutenção nas instalações de iluminação no máximo em 12 horas após a solicitação;
- Em casos devidamente justificados e aceitos pela Contratante, os cumprimentos dos prazos descritos nos itens acima poderão ser eventualmente alterados.

12. DAS SOLICITAÇÕES E RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO

- A Empresa contratada deverá possuir uma estrutura administrativa que possibilite o controle das Solicitações recebidas (emitidas pela Prefeitura Municipal de Alterosa/MG), registros de intervenções, controle de materiais utilizados, controle dos materiais substituídos recebidos e demais serviços. Diariamente, a empresa contratada deverá transmitir para a Prefeitura Municipal de Alterosa/MG, todos os dados referentes à realização das manutenções.
- A empresa contratada deverá registrar de forma clara e precisa as informações dos serviços realizados, entre elas:
 - Tipo de manutenção realizada, qual o procedimento adotado, local da realização da manutenção, data e hora de início e término de realização da manutenção, equipe de manutenção que realizou a manutenção (nome dos eletricitistas e identificação do veículo);
 - Motivo da solicitação e problema constatado;
 - Material utilizado para a manutenção da Instalação de Iluminação Pública;
 - Material retirado das instalações de Iluminação Pública;
 - Outros dados que a Prefeitura julgue necessários para a correta compreensão dos serviços executados;
 - A Contratada deverá fornecer um relatório semanal de todos os serviços realizados, discriminando todos os procedimentos executados e materiais utilizados pelas equipes de manutenção corretiva. Esses relatórios deverão ser assinados pelo responsável técnico da contratada;
 - Os dados deverão permanecer armazenados por todo o período contratual, transferidos diariamente a Prefeitura Municipal de Alterosa/MG e sempre que solicitado pela fiscalização, em formato a ser acordada no início das atividades, devendo ser repassados a Prefeitura Municipal de Alterosa/MG ao final do Contrato a totalidade dos bancos de dados, informações e documentação associada à operação e manutenção dos mesmos.

13. CRITÉRIOS E DOCUMENTOS - AFERIÇÕES

- As aferições serão apresentadas a cada 30 dias.
- Serão apresentados os seguintes documentos:
 - Planilha analítica contendo data da emissão, localização completa da manutenção, setor, material utilizado, data de finalização do serviço, equipe e responsável direto. O documento deverá conter campos para totalização dos quantitativos, assinatura do responsável técnico da contratada e do fiscal da Prefeitura e outras informações que a Prefeitura julgue necessárias;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- Documento emitido pela fiscalização da Prefeitura, confirmando as execuções apresentadas na planilha, baseado nos relatórios semanais apresentados pela contratada;
- As confirmações serão realizadas através de vistoria sendo confirmados os endereços individualmente tendo como critério a verificação nas instalações de iluminação públicas individuais indicadas na planilha de aferição;
- As manutenções das instalações de iluminação pública que estiverem em desacordo com a planilha, ficarão excluídas da aferição e será objeto de verificação in loco. As mesmas ficarão suspensas até as conclusões da fiscalização. Caso seja comprovada a falha da Contratada, a mesma deverá refazer os serviços;
- Resolvida todas as possíveis pendências e após o aceite final da planilha de aferições pela fiscalização, a mesma encaminhará para o Setor competente para as providências contratuais.

14. SEGURANÇA DO TRABALHO

- A Contratada, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cones, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas, sem ônus para o Contratante.
- A Contratada deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução dos serviços objeto do contrato.
- Antes da Emissão da Autorização de Fornecimento Inicial, objeto desta licitação, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar à Fiscalização competente, cópia dos seguintes documentos:
 - Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos de emergência a serem adotados em caso de acidente de trabalho;
 - Fornecer por escrito os Procedimentos de Trabalho com análise dos Riscos e suas respectivas Medidas de Controle;
 - PPRA – NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
 - PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
 - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
 - Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específicas para o Objeto desta Licitação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo);
 - Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade e Curso Complementar – Segurança no Sistema Elétrico de potência (SEP) e em suas proximidades, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para cada curso;
 - Comprovação de participação dos trabalhadores que operarão o equipamento de guindar para elevação de pessoas e realização em trabalhos em altura;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- Comprovação de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em trabalho em altura;
- Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;
- Fornecer em documento próprio da empresa o nome do profissional habilitado em Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5) com telefone, endereço etc.
- Durante a execução dos Trabalhos, a Contratada deverá, quando for o caso, apresentar à Fiscalização, os seguintes documentos:
 - Em caso de acidente de trabalho, a Contratada deverá apresentar ao Setor competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT, investigação do acidente pela CIPA;
 - No caso de acidente grave ou fatal a Contratada deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização;
- Mensalmente a Contratada deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:
 - Número de funcionários na obra;
 - Número de acidentes pessoais e materiais;
 - Número de homens/horas trabalhadas;
 - Número de dias perdidos e dias debitados referente aos acidentes;
 - Número de inspeções de segurança realizadas;
 - Número de cursos/treinamentos realizados;
 - Composição do SESMT e da CIPA.
- O não cumprimento das normas e procedimentos de segurança em sua totalidade implicará através da fiscalização da Prefeitura na paralisação imediata do serviço. A contratada deverá corrigir imediatamente as deficiências e após nova fiscalização ser autorizada a retornar aos trabalhos.
- No caso de reincidência de notificação de risco grave e eminente à segurança e saúde dos colaboradores, a fiscalização encaminhará o caso para o setor competente para as devidas providências.
- No caso de uma terceira reincidência de um mesmo colaborador ou grupo de colaboradores já orientados previamente os mesmos devem ser afastados da atividade a fim de garantir sua saúde e segurança e a de sua equipe.

15. PROCEDIMENTOS DE TRABALHO DE MANUTENÇÃO E CRITÉRIO DE AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços de manutenção corretiva deverão ser desenvolvidos para manutenção de iluminação pública. A aferição será realizada de acordo com o serviço realizado.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



16. ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS RETIRADOS

- Atendendo à legislação ambiental, todo material e equipamentos refugados e agressivos ao meio ambiente, deverão ser embalados adequadamente e coletados por entidades devidamente credenciadas e habilitadas à reciclagem e descontaminação desses materiais.
- A formalização dessas retiradas serão por meios fiscais tanto para baixa no almoxarifado como para contabilidade ambiental da empresa gestora, devendo o descarte cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de Julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e outras vigentes à época da execução dos serviços.
- O descarte de lâmpadas segue os direcionamentos da Norma NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

17. PODA DE ÁRVORE

- Durante a execução dos serviços de manutenção da iluminação pública será feita a poda das árvores que estiverem obstruindo a distribuição do fluxo luminoso, bem como a limpeza da luminária e lente quando da troca de lâmpada, a fim de aumentar a eficiência luminosa; o material proveniente da poda (folhas e galhos) deverá ser removido imediatamente pela contratada.
Será medido por unidade de poda.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Gerais e Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo e Juventude têm a responsabilidade para autorizar, conferir e fiscalizar a perfeita execução do Contrato nos termos acertados, através de seu Secretário, os qual deverá encaminhar à responsável pela Gestão do Contrato, todas as ocorrências apresentadas.

19. VIGÊNCIA

- A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contada da sua assinatura.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados em 12 parcelas mensais, através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal referente à execução dos serviços, de acordo com a quantidade executada;
- O pagamento das Notas Fiscais fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Gerais e Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo e Juventude. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à ADJUDICATÁRIA e o prazo



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo ADJUDICANTE;

- As Notas Fiscais deverão conter todas as especificações dos serviços executados e estarem devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Gerais e Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo e Juventude, por intermédio de servidor designado;
- A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Gerais e Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo e Juventude encaminharão as Notas Fiscais à sessão financeira. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

21. SANÇÕES CONTRATUAIS

- O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora na forma prevista em Contrato – Art. 162 da Lei 14.133/21
Parágrafo Único: A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25%;
- Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4% sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;
- Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Alterosa poderá garantir a prévia defesa da Fornecedora no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar, sem prejuízo penal e civil, as seguintes sanções:
 - Advertência por escrito, quando a Fornecedora deixar de atender determinações necessárias de regularização de faltas ou defeitos concorrentes à realização do Procedimento, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Alterosa;
 - Multa compensatória no percentual de dez por cento (10%) calculado sobre o valor estimado do Contrato;
 - Suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alterosa, pelo prazo de até três (03) anos;
 - Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Alterosa, dentro do prazo de três (03) dias úteis após a respectiva notificação.

O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



22. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

- MENOR VALOR UNITÁRIO referente aos itens 01 e 02. Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO GLOBAL, por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento, já que a unidade gestora solicitará o objeto a apenas um fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo.

23. CONDIÇÕES GERAIS

- É vedado ao licitante desistir da proposta após abertura do primeiro envelope de preços de qualquer dos outros licitantes;
- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante despacho escrito e fundamentado, sem direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;
- A pregoeira, zelando pela amplitude da disputa, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;
- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a pregoeira devolverá os envelopes “documentação” inviolados dos licitantes desclassificados;
- Nenhuma indenização ou ressarcimento será devida aos licitantes pela elaboração/apresentação das propostas e participação no certame;
- Até 02 (dois) dias úteis antes a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão;
- O Município de Alterosa/MG poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo desclassificar o licitante do qual venha a ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que esta tenha direito a qualquer indenização ou ressarcimento;
- A não retirada de Edital não obstará a participação no certame, todavia, o interessado não poderá alegar ignorância de seus termos;
- A Administração se reserva ao direito de documentar a sessão com som e imagens;
- Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados à pregoeira, por escrito, de forma que esteja em seu poder, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão do pregão, por meio de via postal para o endereço: Rua Dom Pedro II, número 54, Centro, Alterosa/MG (CEP: 37.145-000), ou entrega pessoal à pregoeira no mesmo endereço já citado, no horário de 7h às 11h e das 12:30 às 16h, de segunda à sexta-feira. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone: (35)3294-2545, pelo email: compras@alterosa.mg.gov.br ou pelo site www.alterosa.mg.gov.br, sempre aos cuidados da pregoeira.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- O Setor de Iluminação, através do fiscal competente, reserva-se no direito de realizar inspeções diurnas e/ou noturnas para comprovar se as manutenções na instalação de iluminação pública estão sendo devidamente realizadas e se os materiais novos estão sendo instalados de acordo com a respectiva Autorização de Fornecimento;
- Qualquer serviço que apresente defeitos, vícios ou incorreções reveladas durante o andamento da execução dos serviços, deverão ser prontamente refeitos, corrigidos, removidos e/ou substituídos pela CONTRATADA, tão logo seja expedida por parte da fiscalização a respectiva notificação, livre de qualquer ônus financeiro para o CONTRATANTE;
- Todo material fornecido que apresente defeitos durante a execução de serviços, deverá ser imediatamente realizada a reposição dos mesmos;
- Caso constatado que a empresa não esteja realizando sem justificativa técnica as devidas manutenções nas instalações de iluminação pública no prazo estabelecido, a Prefeitura tomará as medidas legais através de notificação com as providências cabíveis à empresa contratada;
- A Prefeitura poderá visitar, a qualquer momento, sem agendamento prévio, as dependências e instalações da Contratada, para verificar as condições exigidas neste memorial. Caso os fiscais da Prefeitura entendam que as instalações não apresentem as condições necessárias, a Prefeitura Municipal de Alterosa/MG poderá exigir da Contratada as devidas adequações do local.

25. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RESPECTIVOS ELEMENTOS DE DESPESA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

2.096 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

3.3.90.39.00.00.00.00 1751 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha número 615

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE

2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo e Juventude

3.3.90.39.00.00.00.00 1500 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha número 270

26. EMPRESAS COTADAS

	EMPRESA	CNPJ
A	IPÊ ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA	18.709.903/0001-01
B	ZEUS ELÉTRICA LTDA	37.571.480/0001-50
C	ZTRIX – ENGENHARIA E TECNOLOGIA	07.686.304/0001-01



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



27. ORÇAMENTO DETALHADO

ESTIMATIVA DE GASTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: DO VALOR DA CONTRATAÇÃO –
Foi realizada pesquisa de mercado entre empresas, conforme orçamentos em anexo, e o preço médio apurado foi de **R\$ 193.219,20 (Cento e Noventa e Três Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Vinte Centavos)**, sendo este o valor que sugerimos seja adotado como preço total máximo a ser admitido no certame. Segue em anexo todos os Orçamentos:

PREÇO MÉDIO – R\$						
ITEM	QUANTIDADE	A	B	C	UNITÁRIO	TOTAL
01	12 Serviço/Mês	14.544,00	13.998,60	14.362,20	14.301,60	171.619,20
02	12 Serviço/Mês	1.800,00	1.600,00	2.000,00	1.800,00	21.600,00
TOTAL GERAL ESTIMADO = CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS						

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

Alterosa, 29 de Fevereiro de 2024.

João Batista Cabral
Secretário Municipal de Obras e Serviços Gerais

Marco Antônio Cabral
Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo e Juventude



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO XI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. ____/____

No dia ____ do mês de _____ do ano de _____, compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA, Estado de MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º. 18.243.238/0001-03, com sede administrativa localizada na PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310, bairro CENTRO, CEP n.º. 37145-000, nesta cidade de Alterosa/MG, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MARCELO NUNES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o n.º. 726.362.036-72 doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º. ____/2024, Processo Licitatório n.º. ____/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a): _____ em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
--------	-----------------	-------

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei 10.520/02 Art. 1, bem como pelo Decreto Municipal n.º. 421/2024 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
----------	----------	-----------------------	-----

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

_____.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO _____, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor:						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 20 (vinte) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores,



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

- b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado nos artigos da Lei n. 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do artigo 14, inciso III da Lei 14.133/2021;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir autorização de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as autorizações de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Autorização de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata as alienas, incisos e artigos da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto nos artigos da Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Rescisão contratual unilateral em caso de reincidência de atraso do fornecimento, entendida como após (02) duas notificações.

d) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Areado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alterosa, ____ de _____ de _____.

MARCELO NUNES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes: